

RESOLUÇÃO N° 36/2023 - CCF
Florianópolis, 02 de outubro de 2023.

RESOLUÇÃO N° 36, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

APROVA, *ad referendum*, o Edital de Eleições n° 002/2023 dos representantes discentes do Colegiado do Câmpus, elaborado pela Comissão Eleitoral do Câmpus Florianópolis.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR, *ad referendum*, o Edital n° 002/2023 que estabelece as normas da eleição dos representantes do segmento discente do Colegiado do Câmpus Florianópolis – IFSC.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis
Matrícula 0278064
Diretor-geral
Câmpus Florianópolis - IFSC
Portaria n° 2356, D.O.U de 20/08/2021

EDITAL 002/2023 DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DISCENTES DO COLEGIADO DO CAMPUS FLORIANÓPOLIS/IFSC

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis N° 722 de 29 de setembro de 2023, vem a público convocar a comunidade do Campus Florianópolis do IFSC para a escolha dos representantes discentes que recomposição do Colegiado do Campus Florianópolis, conforme prevê o Art. 18 do Regimento Interno do Colegiado do Campus Florianópolis e Art. 13 do Regimento Interno do Campus Florianópolis, conforme as seguintes normas:

1. Do Objetivo

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleições para escolha dos representantes discentes que constituirão o Colegiado do Campus Florianópolis.
- 1.2. Serão escolhidos 1 (um) representante discente titular e 3 (três) representantes discentes suplentes, conforme definido no Regimento Interno do Campus Florianópolis.
- 1.3. Os candidatos deverão observar o cronograma definido no presente edital, sendo que os representantes discentes eleitos tomarão posse na data nele indicada.

2. Do Cronograma

2.1. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Data
Publicação do Edital de Convocação e Normas	02/10/2023
Prazo para inscrições dos candidatos	02/10/2023 até às 12h de 06/10/2023
Divulgação dos candidatos inscritos	A partir das 14h de 09/10/2023
Divulgação das listas de votantes	A partir das 12h de 05/05/2023
Solicitação de Impugnação de candidaturas	Até 18h de 10/10/2023
Solicitação de alteração de informações na lista de votantes	A partir das 12h de 06/10/2023 até 18h de 09/10/2023
Homologação dos candidatos inscritos	A partir das 14h de 11/10/2023
Homologação das listas de votantes	A partir das 14h de 11/10/2023
Campanha Eleitoral	A partir das 7h de 09/10/2023 até às 22h30min de 10/10/2023
Data da Eleição	11/10/2023, das 7h até às 23h59min
Apuração	Até as 12h do dia 16/10/2023
Divulgação do Resultado da Apuração	A partir das 12h de 16/10/2023
Prazo de recurso contra o resultado da apuração	Até às 18h do dia 16/10/2023
Homologação do resultado	17/10/2023 a partir das 12h
Posse dos representantes discentes do colegiado do Câmpus eleitos	19/10/2023 às 14h na Reunião do Colegiado do Câmpus

3. Das Regras Gerais

- 3.1. Para a eleição dos representantes discentes do Colegiado do Câmpus:
- 3.1.1. Serão homologados representantes titulares os candidatos com maior número de votos conforme as vagas descritas no item 1.1.
 - 3.1.2. A suplência da representação do segmento será definida, após cumprido o item 3.1.1, pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral.
 - 3.1.3. A duração do mandato dos representantes eleitos será de até 2 (dois) anos, conformeregimento do Colegiado do Câmpus Florianópolis.
- 3.2. A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico por meio da plataforma oficial do IFSC.

4. Das Inscrições

- 4.1. Os discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico constante no endereço <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/991162?lang=pt-BR>, cujo acesso estará disponível no site das eleições, nas datas previstas no cronograma, item 2.1 deste Edital:
- 4.1.1 No formulário eletrônico, os candidatos poderão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.
 - 4.1.2 O candidato, no ato da inscrição, poderá enviar uma foto estilo perfil (modelo 3 x 4) em arquivo digital com extensão *JPEG, no campo indicado no formulário.
 - 4.1.3 Caso o candidato não envie foto, não terá sua imagem divulgada.
 - 4.1.5 O candidato ao final da inscrição via formulário deve dar ciência que está de acordo com as regras do presente edital.
- 4.2. Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Assessoria de Comunicação do Câmpus Florianópolis do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

- 4.3. Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.
- 4.4. Feito o preenchimento e enviado o formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o comprovante que aparecerá na tela, o qual servirá como comprovante de inscrição.
- 4.5. Em caso de duplicidade de inscrição, será considerada válida apenas a última, descartando-se as anteriores.
- 4.6. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.
- 4.7. A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral conforme item 2.1 deste edital.

5. Dos Candidatos

- 5.1. Os candidatos a representante discente do Colegiado do Campus deverão ser alunos com matrícula regular e ativa em um curso do IFSC do Câmpus Florianópolis no momento da inscrição.
- 5.2. Os candidatos a representante discentes eleitos deverão ter disponibilidade para participar presencialmente das reuniões do Colegiado do Câmpus Florianópolis do IFSC, as quais ocorrem, geralmente, nas últimas quintas-feiras de cada mês, das 14h às 17h30min.

6. Dos Eleitores:

- 6.1. São eleitores aptos para a escolha dos representantes discentes do Colegiado do Câmpus Florianópolis, os alunos regularmente matriculados, com dados atualizados e com matrícula ativa no Campus Florianópolis na data da eleição.
- 6.2. O discente que tiver matrícula regular em mais de um curso no semestre em que ocorrer a

eleição poderá votar exclusivamente no curso de grau superior.

- 6.3. O registro acadêmico geral do campus deverá encaminhar as respectivas listas de eleitores até 12h do dia 03/10/2023 para o e-mail: eleicoes.fln@ifsc.edu.br no formato CSV, contendo: nome do curso, número de matrícula, nome completo e e-mail atualizado.
- 6.4. A Comissão Eleitoral fará a divulgação das listas dos votantes, para transparência do processo e conferência das informações pelos membros da Comunidade Acadêmica do Câmpus conforme cronograma. O servidor ou discente que encontrar divergências na lista, poderá solicitar à comissão correção até o prazo previsto no cronograma, item 2.1 deste Edital.
- 6.5. Passado o prazo previsto no cronograma, os eleitores aptos a votarem na eleição estarão relacionados conforme a base de informações divulgada.

7. Da Campanha Eleitoral:

- 7.1. O período de campanha eleitoral será na data prevista no cronograma, item 2.1 deste Edital.
- 7.2. É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.5, bem como a não homologação do resultado final da eleição.
- 7.3. O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital, sendo permitidas divulgações presenciais no campus.
- 7.4. Cada candidato poderá enviar um único e-mail para o “Portal dos alunos” do IFSC.
- 7.5. A Comissão Eleitoral e a Assessoria de Comunicação darão ampla publicidade ao processo eleitoral.
- 7.6. Qualquer dano ao patrimônio do IFSC decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será notificado pela Comissão Eleitoral ao(s) respectivo(s) candidatos, devendo este(s) arcar(em) com os custos da reparação.

- 7.7. Não serão permitidas propagandas que:
- desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
 - contenham material sem autenticidade (apócrifo);
 - sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus;
 - utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.
- 7.8. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação por qualquer meio eletrônico.

8. Da Eleição

- 8.1. A votação ocorrerá na data prevista no cronograma, item 2.1 deste Edital, através do sistema eletrônico oficial do IFSC.
- 8.2. O voto é facultativo.
- 8.3. A votação on-line ocorrerá, conforme cronograma, item 2.1, da seguinte forma:
- 8.3.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor e sua senha), intransferível e específico para que possa votar.
 - 8.3.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;
 - 8.3.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher até 03 (três) candidatos representantes de segmento discente.
 - 8.3.4 Caso o eleitor opte por votar em apenas um candidato na eleição para o Colegiado do Câmpus, deverá completar suas escolhas entre branco e/ou nulo até atingir três votos para finalizar a votação.
 - 8.3.5 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação em cada eleição.
 - 8.3.6 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.
 - 8.3.7 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line, para cada alteração de voto.
 - 8.3.8 Na cédula de votação, a sequência dos candidatos será definida em ordem alfabética.
 - 8.3.9 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.
 - 8.3.10 Não será permitido o voto cumulativo.
 - 8.3.11 No caso de matrículas cumulativas, os eleitores votarão apenas uma vez

- 8.4. É vedado o voto por procuração ou o eleitor passar seus dados de acesso a *outrem* para que vote por si.

9. Da Apuração

- 9.1. A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, com início na data prevista no cronograma, item 2.1 deste Edital.
- 9.2. Em caso de empate na apuração das eleições, serão critérios de desempate:
a) o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;
b) o candidato que tiver a maior idade.
- 9.3. O resultado da apuração será divulgado no site <http://www.florianopolis.ifsc.edu.br/>, no nas datas previstas no cronograma, item 2.1 deste Edital, incluindo nome, total de votos e, se necessário, a data de nascimento para critério de desempate.

10. Dos Recursos:

- 10.1. Caberá pedido de recurso ou impugnação na data prevista no cronograma, item 2.1 deste Edital.
- 10.2. Os recursos deverão ser apresentados pelo candidato por meio do modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).
- 10.3. Os pedidos de recurso ou impugnação deverão apresentar a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e serem enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicoes.fln@ifsc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no item 2.1 deste edital.
- 10.4. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito dos recursos, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

- 10.5. O candidato infrator das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:
- advertência reservada, por escrito;
 - advertência pública por escrito;
 - perda de espaço de campanha;
 - cassação da inscrição.

11. Da Homologação

- 11.1. Serão homologados representantes os candidatos com maior número de votos.
- 11.2. A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral conforme data que consta no item 2.1 deste edital, através de publicação no site das eleições em <http://www.florianopolis.ifsc.edu.br/>
- 11.3. Homologados os resultados da eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos candidatos eleitos ao Colegiado do Campus.

12. Das Disposições Gerais

- 12.1. Das decisões da Comissão Eleitoral, ou do resultado do processo de eleição, caberá recurso, no prazo de 24 horas, encaminhado exclusivamente ao email: eleicoes.fln@ifsc.edu.br, que deverá deliberar sobre o assunto.
- 12.2. O Regimento Interno do Colegiado do Campus Florianópolis encontra-se à disposição para consulta da comunidade escolar na Secretaria do Gabinete da Direção do Campus Florianópolis, ou no endereço eletrônico www.florianopolis.ifsc.edu.br/.
- 12.3. Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão enviadas eletronicamente.
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples de seus membros, em primeira instância, e pelo Colegiado do Campus Florianópolis, em segunda e última instância.

12.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 02 de outubro de 2023.

Cristiane Antunes Espindola

Presidente da comissão eleitoral

Portaria da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis N° 722 de 29 de setembro de 2023

ANEXO I

PEDIDOS DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome:

CPF ou Matrícula

DADOS DO PEDIDO

Recurso ou Impugnação

DESCRIÇÃO DO ATO ou FATO (com clareza e objetivamente:

FUNDAMENTAÇÃO do recurso/impugnação:

Florianópolis, de ____ de 2023

Assinatura do Requerente

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a assinatura deste documento.